

DECRETO Nº 7.572, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

Regulamenta o Parque Linear Municipal Danilo Passos.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Demetrius Arantes Pereira, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º O “Parque Linear Municipal Danilo Passos”, criado pela Lei nº 6547, de 23 de março de 2007, observará para sua implantação, implementação e funcionamento o disposto neste Decreto.

Art. 2º O Parque referido no art. 1º disporá de um Conselho Gestor.

§ 1º. O Conselho Gestor será composto por 09 (nove) membros, representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

III – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Cultura;

VI – Secretaria Municipal de Planejamento;

VII – Corpo de Bombeiros Militar;

VIII – Projeto Nova Margem;

IX – Associações de Moradores dos bairros Danilo Passos I e II, Manoel Valinhas, Vila Romana e Bom Pastor.

§ 2º. O Conselho Gestor terá caráter consultivo e deliberativo e a finalidade de contribuir para a gestão, opinando sobre a manutenção e as atividades a serem desenvolvidas no Parque.

§3º. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º As Secretarias Municipais do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Serviços Urbanos, Planejamento e Obras Públicas, em parceria com o Projeto Nova Margem e o Corpo de Bombeiros Militar, providenciarão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração

do Plano de Obras e Melhoramentos, destinado a tornar a área do Parque, gradativamente, aproveitável ao uso público, conservando, protegendo e recuperando a mata ciliar remanescente, a cachoeira, o trecho do Rio Itapecerica e demais recursos naturais ali existentes.

Parágrafo único. O Plano de Obras e Melhoramentos deverá ser consoante com o Plano de Manejo do Parque, previsto no inciso II, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 4º Fica a guarda e vigilância do Parque subordinada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos se incumbirão de diligenciar e reprimir os atos danosos de invasão e aproveitamento controlado da área.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em parceria com o Projeto Nova Margem, promoverão, a recomposição e ampliação da cobertura vegetal do Parque.

Art. 6º O uso público do Parque será regulamentado no Plano de Manejo, observando-se as seguintes diretrizes:

I – A área do Parque terá por finalidades:

a) conserva da natureza, conforme disposto no inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 9985, de 18 de julho de 2000;

b) atividades sistemáticas de educação ambiental, associadas à proteção e valorização dos recursos florísticos e faunísticos;

c) atividades e eventos voltados às práticas de lazer e recreação.

II – O Plano de Manejo, fundamentado nas finalidades previstos no inciso I, deste artigo, estabelecerá o zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas e mobiliário urbano necessários à gestão do Parque.

III – O Plano de Manejo do Parque será elaborado por equipe composta de representantes dos órgãos que compõe o Conselho Gestor, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua composição.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 02 de abril de 2007.

DEMETRIUS ARANTES PEREIRA

Prefeito Municipal

MARIA DAS DORES MANOEL

Assessora de Governo

HUMBERTO POZZOLINI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolv. Sustentável